



PORTARIA Nº 45/2023

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

Considerando o respeito aos princípios da legalidade e da moralidade e a indisponibilidade do interesse público, revestidos na necessidade de prezar pela regularidade dos atos e fatos ocorridos diuturnamente na CODISE;

Considerando ainda a efetivação do poder disciplinar e, conseqüentemente, a necessidade de dispor de comissões permanentes para conduzirem processos administrativos, com vistas a apurar condutas funcionais que, eventualmente, infrinjam o regime disciplinar no âmbito desta Companhia;

RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe – CODISE ficam instituídas uma Comissão Permanente de Sindicância e uma Comissão Permanente de Inquérito Administrativo com as respectivas competências de investigar fatos e autoria e de apurar e processar condutas de empregados públicos efetivos e comissionados, que, eventualmente, infrinjam o regime disciplinar, garantindo-se aos mesmos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos disciplinares de que trata o *caput* deste artigo devem observar as condutas faltosas e demais disposições constantes arts. 158, 482 e 493 a 495, todos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além de outras previstas em Acordos Coletivos de Trabalho, no Estatuto Social, no Regimento Interno e no Regulamento de Pessoal da Companhia.

Art. 2º Para cumprir o disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes empregados públicos para compor a Comissão Permanente de Sindicância e a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

I – Comissão Permanente de Sindicância:

a) Márcia Moraes de Meneses, CPF n.º 276.XXX.XXX-72, Auxiliar Administrativo; na qualidade de Presidente da Comissão;

b) Liana Fraga de Andrade, CPF n.º 085.XXX.XXX-15, Administradora; na qualidade de Membro da Comissão; e

c) Maria Dilma Resende Silva, CPF n.º 076.XXX.XXX-15, Administradora; na qualidade de Membro da Comissão.

II – Comissão Permanente de Inquérito Administrativo:

a) Vicente Ferreira de Araújo, CPF n.º 533.XXX.XXX-91, Auxiliar Administrativo; na qualidade de Presidente da Comissão;

b) Bradson Nascimento de Oliveira, CPF n.º 585.XXX.XXX-34, Auxiliar de Escritório; na qualidade de Membro da Comissão; e

c) Rita de Cássia Carvalho Araújo, CPF n.º 361.XXX.XXXX-72, Assistente Administrativo, na qualidade de Membro da Comissão.

§1º As Comissões de que tratam o *caput* deste artigo terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura desta Portaria, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, a critério do Diretor-Presidente da CODISE.

§2º Por razões de impedimento, suspeição ou afastamento legal do presidente ou membro de alguma das Comissões informadas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, caberá ao Diretor-Presidente da CODISE designar imediatamente o substituto, mediante expedição de Portaria.

Art. 3º Para realização dos trabalhos, aplicam-se às Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar da CODISE, no que for cabível, as disposições dos arts. 274 a 304 da Lei Estadual n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, da Lei Complementar Estadual n.º 33, de 26 de dezembro de 1996, e do Regulamento de Pessoal da CODISE

Consolidado de 2022, aprovado pela Resolução/CONAD n.º 79, de 31 de outubro de 2022.

§ 1º Os trabalhos da Comissão de Sindicância serão instaurados por Portaria específica, a ser expedida pelo Diretor-Presidente da CODISE, nela constando, resumidamente, o fato específico a ser investigado e o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das atividades, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa aceitável.

§ 2º Os trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo serão instaurados por Portaria específica, a ser expedida pelo Diretor-Presidente da CODISE, nela constando, resumidamente, os fatos específicos, o(s) empregado(s) a ser(em) processado(s) e o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão das atividades, podendo haver prorrogação por iguais e sucessivos períodos, desde que haja justificativa aceitável.

§ 3º As causas legais de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho de empregado submetido a processo disciplinar não interferem no andamento das atividades a serem realizadas pelas Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo de que trata esta Portaria, salvo nas situações em que o empregado, comprovadamente, não puder exercer algum direito ou cumprir alguma obrigação inerente ao procedimento disciplinar.

Art. 4º Com o término dos trabalhos realizados pelas Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo Disciplinar da CODISE, caberá à Assessoria Jurídica da CODISE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do feito, emitir Nota Técnica e encaminhar o processo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para emissão de parecer jurídico acerca da regularidade procedimental, bem como da penalidade sugerida pela Comissão, quando for o caso.

§1º Cumprida a providência de que trata o *caput* deste artigo, a sindicância ou inquérito administrativo deverá ser imediatamente encaminhado para julgamento pela autoridade competente.

§2º A decisão administrativa que aplicar penalidade ao empregado público deverá ser motivada, podendo ser imputada ao infrator, conforme o caso:

- I – advertência;
- II – repreensão;
- III – destituição punitiva;

IV – suspensão não superior a 15 (quinze) dias; ou

V – demissão.

§ 3º Nos termos do art. 159, “caput”, do Regulamento de Pessoal da CODISE Consolidado de 2022, aprovado pela Resolução/CONAD n.º 79, de 31 de outubro de 2022, a aplicação das penalidade indicadas nos incisos I e II do parágrafo anterior caberá ao Diretor Administrativo e Financeiro e as indicadas nos incisos III a V caberá ao Diretor-Presidente.

§ 4º As penalidades serão aplicadas de acordo com as disposições constantes nos arts. 153 a 159 do Regulamento de Pessoal da CODISE Consolidado de 2022, aprovado pela Resolução/CONAD n.º 79, de 31 de outubro de 2022.

§ 5º Da decisão que imputar alguma das sanções previstas no § 2º deste artigo, caberá recurso, com efeito devolutivo, à autoridade julgadora, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da ciência da punição pelo empregado apenado ou, na impossibilidade disso, a contar da divulgação oficial da penalidade aplicada.

§ 6º Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da aplicação da penalidade ao empregado, a autoridade recorrida poderá conceder efeito suspensivo ao recurso de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º No caso dos servidores públicos estaduais cedidos e lotados na CODISE, os eventuais processos disciplinares a serem instaurados em desfavor dos mesmos seguirão as disposições da Lei Estadual n.º 2.148, de 21 de dezembro de 1977, e do Decreto Estadual n.º 29.976, de 1º de abril de 2015, com envio das informações e documentos à Secretaria de Estado da Administração – SEAD para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Em relação a empregados públicos estaduais e servidores e empregados públicos federais ou municipais eventualmente cedidos e lotados na CODISE, a sindicância e inquérito administrativo serão regulados de acordo com a norma de regime disciplinar a que estiverem submetidos.

Art. 6º Aos presidentes designados nesta Portaria, fica assegurado um adicional mensal de participação no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscientos reais) e aos demais membros das Comissões Permanentes de Sindicância e de Inquérito Administrativo Disciplinar designados, fica assegurado o adicional de trabalho no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser pago mensalmente, sem prejuízo de sua remuneração e das demais vantagens pecuniárias



GOVERNO DE SERGIPE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SERGIPE

Página:5 de 5

relativas ao exercício do cargo efetivo investido.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Aracaju, 31 de março de 2023



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Ronaldo Botelho Guimarães
Diretor(a) Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: X42N-4MHC-4WSB-KWRP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2023 é(são) :

- Ronaldo Botelho Guimarães - 31/03/2023 11:34:07